



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani



PROCESSO Nº: 32/2022

**INTERESSADOS: ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA**

ASSUNTO: Impugnação.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2022.

*ACOLHO O PARECER
DA ASSESSORIA JURÍDICA,
DANDO PROSEGUIMENTO
A LICITAÇÃO*
Paulo Meneghini
José Paulo Meneghini
Prefeito Municipal

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Os autos aportaram a Assessoria Jurídica deste Município, para emissão de parecer jurídico relativo à **Impugnação** protocolada pela empresa **ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital de Pregão Presencial 02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, asseio e conservação, nas áreas internas e externas dos Prédios Públicos, Secretaria de Saúde e Escolas Municipais do Município de Entre-Ijuís.

Em breve relato, a impugnante alega que os preços oferecidos pelas vencedoras são inexequíveis, solicitando ainda análise das planilhas de custos das vencedoras.

Analisando a Decisão da Comissão de Licitação nº 002/2022 datada em 30/05/2022, **opina esta Assessoria por conhecer da IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sendo esta tempestiva conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, **opino pela improcedência das alegações e pedidos formulados pelo Impugnante, não merecendo acolhimento, sendo que foram observados**

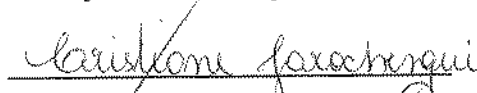


requisitos técnicos razoáveis e necessários para a execução contratual do certame **em análise**. Desta forma, remeto-me à Decisão da Comissão de Licitação, com fins de evitar tautologia.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminho os autos para autoridade superior para apreciação do Parecer Jurídico exarado e posterior decisão conforme o art. 109, § 4º da Lei 8666/93.

É o parecer.

Entre-Ijuís/RS, 02 de junho de 2022.


Cristiane Jarochesqui
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832

